



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA
CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

Lei nº 626/2005

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar dispêndio de recursos públicos com linha telefonia fixa em nome da Caixa Escolar Coronel Francisco Homem e contém outras providências”.

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar dispêndio de recursos públicos com a linha telefonia fixa em nome da Caixa Escolar Coronel Francisco Homem, de classificação não-residencial e de n.º 3256 - 1253.

Parágrafo Único - Para dar consecução aos pagamentos o Município poderá se utilizar de pagamento direto em favor da Concessionária de Telefonia através de quitação da respectiva fatura mensal a ser arquivada junto ao Poder Público ou Convênio com a Entidade respectiva.

Art. 2.º - Deverá o Município empreender medidas de fiscalização junto ao uso regular da linha, objetivando a utilização somente em situações de serviços relacionados a área educacional e voltados aos interesses públicos.

Art. 3.º - A presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 2005, abrangendo seus efeitos financeiros por todo o exercício em curso, podendo ser prorrogada até 31 de dezembro de 2008, conforme ajuste específico entre as parte neste sentido.

Art. 4º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei fica aberto um crédito especial de R\$2.000,00 (dois mil reais), que assim se classifica:
2.03.1.12.722.2043.2058.339039

RATUDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA
CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

Lei **Lei n° 626/2005**

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar dispêndio de recursos públicos com linha telefonia fixa em nome da Caixa Escolar Coronel Francisco Homem e contém outras providências”.

Art. 5.º - Fica anulado parcialmente a seguinte rubrica do vigente exercício:

2.03.1.12.362.1211.2027.339039

Art. 6º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de
Aracitaba, 06 de junho de 2005.**


**Rafael Arcanjo de Toledo
Prefeito Municipal**